

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/98

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 32, de 31.07.96, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências. Autor: Vereador Jorge Galli

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão permitidos desdobros de lotes urbanos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único - O tamanho mínimo do lote será aquele determinado na Lei 6.766/79, isto é, 125 m2 com, no mínimo 5 metros lineares de testada.

- Art. 2º Não serão admitidos desdobros nos seguintes casos:
 - a) em loteamentos aprovados após a vigência da lei 32/96,
 - b) nos casos previstos no artigo 10 da lei 32/96,
 - c) em terrenos de propriedade de pessoa jurídica do ramo imobiliário.
- Art. 3º Os processos de solicitação de aprovação de desdobro deverão obedecer os requisitos previstos nos artigos 45 e 47 da lei 32/96, e estar em loteamentos devidamente aprovados e registrados em cartório.
- Art. 4º Para efeitos de regularização serão recolhidas as taxas de acordo com a área original que se pretende desdobrar, sempre que se trate de um único processo:
 - a) de 250 m2 a 300 m2.....isento
 - b) acima de 301 m2......0,5 Ufir's por m2





Parágrafo único Nos casos de solicitação de mais de um desdobro em nome de um mesmo proprietário, as taxas previstas no artigo 4º, sofrerão acréscimo de 100%.

Art. 5º Esta Lei Complementar terá a vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias, contados a partir de sua publicação, após o qual se auto revogará, tornando sem efeito as disposições em contrário, no período de sua eficácia.

Art. 60 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Presidente Prudente Paço Municipal ``Florivaldo Leal em 06 de maio de 1998

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

TREFETCURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTI

ECAD/DSG